



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/19:

Obriga a utilização da Escala Longa para a escrita e leitura dos grandes números na República de Angola. — Revoga a Portaria n.º 17640, de 6 de Abril de 1960.

1. A Jubilação da Juiza Conselheira Conceição José de Matos Agostinho Dias;
2. A Juiza Conselheira Conceição José de Matos Agostinho Dias permanecerá em efectivo serviço até à data de tomada de posse dos novos Juizes Conselheiros.

Vista e Aprovada em Sessão Plenária do Tribunal de Contas, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2017.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Julião António*.

MINISTÉRIO DOS ANTIGOS COMBATENTES E VETERANOS DA PÁTRIA

Decreto Executivo n.º 41/19 de 18 de Janeiro

Havendo necessidade de se regular a organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, aprovado por Decreto Presidencial n.º 34/18, de 8 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2019.

O Ministro, *João Ernesto dos Santos*.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, previsto no artigo 8.º do Estatuto Orgânico, aprovado por Decreto Presidencial n.º 34/18, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão colegial de apoio e consulta do Ministro, ao qual incumbe apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos a ele submetidos, nos termos do Estatuto Orgânico do Ministério e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de princípios orientadores da Política Nacional do Antigo Combatente e do Veterano da Pátria;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre a organização e funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre os princípios, procedimentos e metodologias de trabalho do Ministério;
- d) Analisar e aprovar preliminarmente as propostas de Programas de Actividades do Ministério e dos serviços que o compõem, bem como dos respectivos relatórios;
- e) Apreciar as propostas de diplomas de iniciativa do Ministério e apresentar as propostas de alteração reputadas necessárias;
- f) Pronunciar-se sobre acções de reestruturação ou dinamização do Sector;
- g) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Presidência e composição)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e integrado pelas seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Inspector Geral;
- c) Secretário Geral;
- d) Director Nacional do Recenseamento e Controlo;
- e) Director Nacional de Assistência e Reintegração Socioeconómica;
- f) Director Nacional de Educação Patriótica e Preservação do Legado Histórico;
- g) Director Nacional de Logística;
- h) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- i) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- j) Director do Gabinete Jurídico;
- k) Director do Gabinete do Intercâmbio;
- l) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;

- m) Director do Gabinete das Tecnologias de Informação;*
- n) Directores dos Gabinetes Provinciais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.*

2. Participam ainda das sessões do Conselho Consultivo as seguintes entidades:

- a) Director do Gabinete do Ministro;*
- b) Director do Gabinete do Secretário de Estado;*
- c) Consultores do Ministro;*
- d) Consultores do Secretário de Estado;*
- e) Chefes de Departamentos do Ministério.*

3. O Ministro pode, quando necessário, convidar ou convocar outras entidades para participar em sessões do Conselho Consultivo.

4. Finda a discussão da matéria para a qual tenha sido convidado, a entidade convidada retira-se da sala.

**ARTIGO 5.º
(Competências do Ministro)**

1. Compete ao Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, enquanto Presidente do Conselho Consultivo, o seguinte:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;*
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;*
- c) Pôr à discussão e aprovação a ordem de trabalhos;*
- d) Dirigir os debates e neles intervir sempre que julgue conveniente;*
- e) Dar e tirar a palavra;*
- f) Ordenar a apresentação e submeter à aprovação as conclusões da reunião;*
- g) Velar pelo cumprimento do presente regulamento.*

2. Nas ausências ou impedimentos, o Ministro delega no Secretário de Estado a competência de presidir o Conselho Consultivo.

**ARTIGO 6.º
(Deveres especiais dos membros)**

São deveres especiais dos membros do Conselho Consultivo:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Orgânico e o presente regulamento, bem como a demais legislação em vigor na República de Angola, em particular a respeitante à Administração Pública;*
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as orientações do Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;*
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Programas e Planos de Actividades do Ministério;*
- d) Participar das reuniões do Conselho Consultivo, sempre que for convocado;*
- e) Não se ausentar da sala de reuniões sem a prévia autorização do Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;*

- f) Abster-se de assumir posturas e comportamentos que ponham em causa o interesse público, a imagem do Ministério, a dignidade devida ao exercício do cargo ou que comprometam os esforços dos membros do Conselho Consultivo.*

**ARTIGO 7.º
(Responsabilidade disciplinar)**

O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 6.º do presente regulamento é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 8.º
(Confidencialidade)**

É vedada a divulgação dos assuntos apreciados pelo Conselho Consultivo sempre que forem considerados como de consumo reservado.

**CAPÍTULO III
Procedimento**

**ARTIGO 9.º
(Preparação)**

As reuniões do Conselho Consultivo são preparadas pela Secretaria Geral do Ministério, à qual compete:

- a) Elaborar e distribuir a convocatória;*
- b) Reproduzir e distribuir os documentos que constituem a agenda de trabalho;*
- c) Velar pela organização técnica e material do local de realização da reunião.*

**ARTIGO 10.º
(Preparação da documentação)**

A documentação a submeter ao Conselho Consultivo é preparada por uma comissão técnica, criada por Despacho do Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

**ARTIGO 11.º
(Distribuição dos documentos)**

Os documentos a submeter ao Conselho Consultivo devem ser distribuídos aos membros com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

**ARTIGO 12.º
(Convocação)**

1. O Conselho Consultivo é convocado pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, com uma antecedência de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

2. Da convocatória deve constar:

- a) A data;*
- b) Hora;*
- c) Local da reunião; e*
- d) A agenda de trabalho.*

**ARTIGO 13.º
(Periodicidade)**

O Conselho Consultivo reúne-se, em geral, duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

ARTIGO 14.º
(Local)

O local de reuniões do Conselho Consultivo é indicado pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 15.º
(Agenda de trabalho)

1. A agenda de trabalho das reuniões do Conselho Consultivo é fixada pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

2. Os membros do Conselho Consultivo podem propor assuntos da sua área para que constem da agenda de trabalho, desde que tais se revelem pertinentes e sejam acompanhadas de uma nota de fundamentação.

ARTIGO 16.º
(Chegada dos membros)

1. Os membros do Conselho Consultivo devem chegar ao local da reunião 15 (quinze) minutos antes da hora do início da reunião.

2. Após a entrada da entidade máxima na sala de reuniões, não é permitida a entrada de nenhum membro, salvo quando devidamente justificado.

ARTIGO 17.º
(Quórum)

1. Para que o Conselho Consultivo se reúna e delibere validamente, é necessário que esteja presente metade dos seus membros mais 1 (um), sendo este o quórum do Conselho Consultivo.

2. Na observância do disposto no número anterior, compete ao Ministro, enquanto Presidente do órgão, decidir sobre o seu início ou submeter à votação, ponderadas as razões do não completamento do quórum.

3. O quórum é anunciado pelo mestre de cerimónia ao *presidium*.

ARTIGO 18.º
(Comissão de Redacção)

1. A Comissão de Redacção é eleita sob a proposta do Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, antes do início dos trabalhos da reunião.

2. A Comissão de Redacção é composta por cinco membros, sendo:

- a) Um coordenador; e
- b) Quatro membros.

ARTIGO 19.º

(Competência da Comissão de Redacção)

A Comissão de Redacção tem a seguinte competência:

- a) Anotar as presenças dos membros às sessões do Conselho Consultivo;
- b) Registar os pedidos de inscrições dos membros que queiram usar da palavra, e de acordo com a ordem de inscrição fazer chegar ao *presidium*;

- c) Elaborar as actas, recomendações e conclusões finais das sessões da reunião do Conselho Consultivo;
- d) Fazer a distribuição da documentação em falta e necessária aos membros do Conselho Consultivo;
- e) Fazer a leitura e apresentação das referidas actas, recomendações e conclusões finais dos trabalhos do Conselho Consultivo, a fim de serem aprovadas pelos membros;
- f) Findos os trabalhos a Comissão de Redacção deve fazer a entrega dos documentos produzidos pelo Conselho Consultivo à Secretaria Geral do Ministério, para que este por sua vez faça a distribuição aos membros.

ARTIGO 20.º
(Início do trabalho)

O trabalho do Conselho Consultivo tem o início com o discurso de abertura a ser preferido pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 21.º
(Observância da ordem de trabalho)

1. Os membros do Conselho Consultivo devem cingir as suas discussões aos assuntos constantes da ordem de trabalho.

2. Após aprovação da ordem de trabalho não é permitida a introdução de mais assuntos nem a discussão de assuntos que dela não constem.

ARTIGO 22.º
(Síntese da acta)

Cada síntese de acta deve constar:

- a) A entidade que preside os trabalhos do Conselho Consultivo;
- b) As entidades convidadas;
- c) As principais recomendações e conclusões finais;
- d) O conteúdo do desenvolvimento dos trabalhos;
- e) A agenda de trabalhos;
- f) A data, horas e local da realização.

ARTIGO 23.º
(Intervenções)

1. As intervenções dos membros devem ser objectivas e concretas, e feitas de acordo com a ordem de inscrição.

2. O Ministro pode retirar a palavra ao membro que se desvie do assunto em análise.

3. Sem necessidade de inscrição, qualquer membro pode solicitar um ponto de ordem para alertar sobre uma situação concreta de desvio.

ARTIGO 24.º
(Deliberações)

1. O Conselho Consultivo delibera por consenso.

2. Quando o consenso não seja possível, a deliberação é tomada pelo voto da maioria simples dos seus membros, fazendo-se referência expressa ao número de votos contra e a favor.

3. O Presidente do Conselho Consultivo tem voto de qualidade, podendo dele dispor sempre que se afigurar necessário.

4. As deliberações do Conselho Consultivo são de cumprimento obrigatório e vinculam todos os seus membros.

ARTIGO 25.^º
(Porta-voz)

1. O porta-voz do Conselho Consultivo é o Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa ao qual compete estabelecer contactos e prestar entrevistas e declarações aos órgãos de comunicação social, sobre o andamento dos trabalhos do Conselho Consultivo.

2. Nenhum outro membro do Conselho Consultivo está autorizado a prestar informações, entrevistas ou declarações sobre os trabalhos do mesmo, salvo se for orientação do Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 26.^º
(Trajes)

1. Os membros convocados para a reunião do Conselho Consultivo, devem usar traje formal.

2. A não observância do disposto no número anterior, implica a retirada do membro da sala de reuniões.

3. Compete aos serviços protocolares fazer cumprir o disposto no n.^º 1 do presente artigo.

ARTIGO 27.^º
(Uso de telemóveis)

1. Durante as reuniões do Conselho Consultivo não é permitido aos membros o uso de telemóveis, devendo os mesmos estarem desligados ou em silêncio.

2. Compete aos serviços protocolares fazer cumprir o disposto no n.^º 1 do presente artigo.

ARTIGO 28.^º
(Circulação)

Durante as reuniões do Conselho Consultivo não é permitida a circulação dos membros na sala de reuniões, salvo quando autorizados pela presidência.

ARTIGO 29.^º
(Saída da sala)

Durante as reuniões do Conselho Consultivo não é permitida a saída da sala dos membros sem a prévia autorização do presidente.

ARTIGO 30.^º
(Ausências)

As ausências de membros às reuniões do Conselho Consultivo, devem ser comunicadas e/ou justificadas ao Gabinete do Ministro, com uma antecedência de cinco dias.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 31.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

O Ministro, *João Ernesto dos Santos*.

Decreto Executivo n.^º 42/19
de 18 de Janeiro

Havendo necessidade de se regular a organização e o funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 24.^º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, aprovado por Decreto Presidencial n.^º 34/18, de 8 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.^º — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Artigo 2.^º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidos pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Artigo 3.^º — O Presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2019.

O Ministro, *João Ernesto dos Santos*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE DIRECÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.^º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, previsto no artigo 9.^º do Estatuto Orgânico, aprovado por Decreto Presidencial n.^º 38/18, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO 2.^º
(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de consulta periódica do Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, ao qual incumbe apoiá-lo na coordenação, condução, implementação e avaliação da política do Sector e na organização e funcionamento dos diversos órgãos e serviços internos, nos termos do Estatuto Orgânico do Ministério e demais legislações aplicável.